



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Gestão de Parcerias

TERMO

TERMO DE FOMENTO Nº 46/2025
PROCESSO SCEC-PRC-2025-00077-DM
Demanda 84040
UGE 120101

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO ALFA: CULTURA E TRANSFORMAÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025.292.64282.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato por sua titular, **MARILIA MARTON CORREA, RG Nº 25.625.920-3 e CPF Nº 272.388.408-20**, doravante **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU.**, com sede Rua Sargento Leôncio Ferreira dos Santos 1-40, Parque Roosevelt - CEP: 17064-480 - BAURU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.982.246/0001-55, representada neste ato por seu representante legal, **MARIANE CRISTINA TIRITAN PINHOLI**, portador da cédula de identidade **RG nº 46.273.086-4** e inscrito no **CPF/MF sob nº 388.917.468-00**, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objeto a execução do projeto Espaço Alfa: Cultura e Transformação, com emprego de recursos oriundos de EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta



previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 61.981/2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I – DO ESTADO:

a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

i) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

l) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de



modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA OSC:

a) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo, respectivamente:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes no Manual de Prestação de Contas do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil,



observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual nº 66.000, de 09 de setembro de 2021;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) assegurar que toda divulgação das ações do objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) notificar o ESTADO, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

p) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto desta parceria a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

q) enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da parceria, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designada como gestora Ana Carolina Florêncio Nogueira – RG: 47.638-494-1, Chefe de Divisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma do artigo 58, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor emitirá parecer técnico conclusivo e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente:

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico conclusivo de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, programa de trabalho **04127512522720000**, onerando U.G.E. **120101**, natureza de despesa 44504201, sendo **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** de responsabilidade do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em parcela única de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a realizar-se até 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº SCEC-PRC-2025-00077-DM**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá acontecer por meio de formulários próprios constantes no Manual de Prestação de Contas do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis por meio da plataforma Demandas SP Sem Papel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas uma única vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias, devendo conter:

I. documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos em única parcela, conforme previsão no plano de trabalho;

II. relatórios de execução do objeto e de execução financeira;



III. extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

IV. relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

I. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

II. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo 30 (trinta dias) antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo



do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acréscimos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e, quando possível, no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



10/10/2025, 17:30

SEI/GESP - 0076273594 - Termo

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

MARIANE CRISTINA TIRITAN PINHOLI

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU.

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Florêncio Nogueira

RG nº 47.638-494-1

CPF nº 430.154.188-82

Nome: Ingridys Martins da Silva

RG nº 46.213.894-X

CPF nº 401.013.258-27



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE CRISTINA TIRITAN PINHOLI**, Usuário Externo, em 12/08/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingridys Martins Da Silva**, Assistente Técnico III, em 14/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira**, Chefe de Divisão, em 15/08/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Marton Corrêa**, Secretária, em 26/08/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076273594** e o código CRC **CF6C7C28**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Gestão de Parcerias

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO –
ACAÊ BAURU.

TERMO DE FOMENTO N°: 46/2025

OBJETO: Espaço Alfa: Cultura e Transformação

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: 150.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;



10/10/2025, 17:30

SEI/GESP - 0076273669 - Termo de Ciência de Notificação

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marília Marton Correa

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 272.388.408-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Scheiblich Rodrigues

Cargo: Subsecretário de Gestão Corporativa

CPF: 340.858.768-05

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARIANE CRISTINA TIRITAN PINHOLI

Cargo: Presidente

CPF: 388.917.468-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marília Marton Correa

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 272.388.408-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIANE CRISTINA TIRITAN PINHOLI

Cargo: Presidente

CPF: 388.917.468-00

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão da Parceria

Nome: Ana Carolina Florêncio Nogueira

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 430.154.188-82



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE CRISTINA TIRITAN PINHOLI**, Usuário Externo, em 12/08/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



SCECCAP2025034287DM

10/10/2025, 17:30

SEI/GESP - 0076273669 - Termo de Ciência de Notificação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira, Chefe de Divisão**, em 15/08/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues, Subsecretário**, em 21/08/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Marton Corrêa, Secretária**, em 26/08/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076273669** e o código CRC **84469DD7**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
SECR. CULTURA, ECONOMIA E IND. CRIATIVAS

PROCESSO: SCEC-PRC-2025-00077-DM

CONVÊNIO:

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Cultura - SCEC

VALOR: O valor do presente Convênio é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos quais 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU..

RECURSOS:

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até xxxxxx (xxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA:



Assinado com senha por: VICTOR LIMEIRA CONRADO - 14/10/2025 às 15:44:51
Documento N°: 084040A5439951 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/084040A5439951>



SCEEXT2025000215DM



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 46/2025

PROCESSO SCEC-PRC-2025-00077-DM- Demanda 84040

Valor Total: R\$ 150.000,00

Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "Espaço Alfa: Cultura e Transformação"

OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU.

Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101

Vigência: 12 meses

Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 4/2025

Data da Assinatura: 26/08/2025

Gestor: Ana Carolina Florêncio Nogueira, RG nº 47.638-494-1



14/10/2025, 15:43

SEI/GESP - 0079824253 - Despacho



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Gestão de Parcerias

DESPACHO

PROCESSO SEI Nº 010.00002291/2025-08

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU.

ASSUNTO: Projeto Espaço Alfa: Cultura e Transformação - Demanda 84040

Selecionar:

☐ **Solicitação de Liquidação**

☐ **Solicitação de Pagamento**

☒ **Solicitação de Liquidação e Pagamento**

ATESTADO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA,

Atesto para fins de liquidação, nos termos dos arts. 62 a 64 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do Decreto Estadual nº 69.507/2025, a conformidade da despesa referente à Nota de Empenho nº 2025NE00214, emitida de acordo com o Termo de Fomento nº 46/2025 e segundo o cronograma de desembolso em anexo, e autorizo o pagamento conforme detalhamento a seguir:

1. UGE	120101
2. Programa de trabalho	04127512522720000
3. Fonte	150.010.001
4. Natureza de Despesa	44504201
5. Nome do Convenente/Parceiro	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO – ACAÊ BAURU.
6. CPF/CNPJ	07.982.246/0001-55
7. Dados Bancários	AGÊNCIA 0037-X / CONTA CORRENTE 73.336-9
8. Parcela	Parcela única
9. Valor do pagamento	R\$ 150.000,00

São Paulo, na data da assinatura digital.



SCECCAP2025034612DM

14/10/2025, 15:43

SEI/GESP - 0079824253 - Despacho

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues, Subsecretário**, em 27/08/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079824253** e o código CRC **E284FD3C**.

